



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br

Ofício Div. nº 1857/2023/DLEG

Uruguaiana, 31 de outubro de 2023.

Ao Senhor
Delegado Palumbo
Deputado Federal
dep.delegadopalumbo@camara.leg.br
Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes – Gabinete 272
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Moção de Apoio.

Senhor Deputado,

1. No ensejo de cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção à Moção nº 526, do Vereador Marcelo Lemos, protocolizada sob o nº 2299/2023/LEG e aprovada pelo douto Plenário, enviar Votos de Apoio a Vossa Excelência pela apresentação da Proposta de Emenda à Constituição que altera os arts. 40 e 144 da Constituição Federal para dispor sobre as Polícias Municipais.
2. Encaminhamos o presente considerando que os deputados federais componentes do Grupo de Trabalho e Estudos sobre a Atuação das Guardas Municipais estão em busca de assinaturas para apresentar uma Proposta de Emenda à Constituição que altera os arts. 40 e 144 da Constituição Federal para dispor sobre as Polícias Municipais.
3. Com a aprovação dessa Proposta de Emenda à Constituição, os municípios poderão constituir polícias municipais para o policiamento preventivo e comunitário, preservação da ordem pública, proteção de seus bens, serviços, instalações, logradouros públicos e das suas populações.
4. A presente propositura surge da necessidade de adequar o texto constitucional, de modo a garantir formalmente segurança jurídica, eficácia e efetividade, a fim de manter a eficiência das políticas públicas de segurança locais implementadas pelos municípios, com base nos avanços legislativos federais, como o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Atenciosamente,

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente